

Lei nº 137/65

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná decretou e eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Sumula: Dispõe sobre um crédito especial de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria de Municipalidade de Mandaguáçu, um crédito especial de Cr\$ 200.000 - (duzentos mil cruzeiros);

Parágrafo Único - O crédito a que se refere o presente Artigo destinar-se-á a Ajuda ao Ginásio Estadual de Mandaguáçu para despesas de água e outros;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta do exercício de arrecadação que se fizer verificar no corrente exercício;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu,
em 10 de Setembro de 1966.

HILTON ANTUNES MENDES
PREFEITO